



Dep. Delegado Lucas
Autor e Dep. Simone Reine
DO-e-ALE nº 167 de 18/09/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso XII do artigo 8º; inciso XIII do artigo 9º; do *caput* do artigo 17 e do seu parágrafo único; do *caput* do artigo 22 e dos seus §§ 1º e 2º; do *caput* do artigo 142; do inciso III e do inciso II do § 1º, ambos do artigo 247, todos da Constituição Estadual, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º.....

XII - cuidar da saúde pública, assistência social e proteção das pessoas com deficiência;

Art. 9º.....

XIII - proteção e integração social das pessoas com deficiência;

Art. 17. O município garantirá às pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas com deficiência física a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Parágrafo único. Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios, dos aparelhos telefônicos públicos e dos veículos de transportes coletivos, a fim de garantir o acesso às pessoas com deficiência física.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE.....

Art. 22. O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de pessoa com deficiência que necessite de assistência permanente, conforme laudo médico, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com necessidade especial a pessoa de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com necessidade especial.

.....

Art. 142. O Estado criará programas de prevenção e atendimento especializado a pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, com prioridade para a assistência pré-natal e a infância, bem como a integração social do adolescente com deficiência, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

.....

Art. 247.....

.....

III - habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

.....

§ 1º

.....

II - criar mecanismos, mediante incentivos fiscais, que estimulem as empresas a absorver mão de obra de pessoas com deficiência, aposentados ainda produtivos e menores." (NR)

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **CIRONE DEIRO**
1º Secretário – ALE/RO

Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário – ALE/RO

Deputado **NIM BARROSO**
3º Secretário – ALE/RO

Deputado **ALEX REDANO**
4º Secretário – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE